

LEI Nº 354/2005

De 10 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - nº 10.10.05

Responsável: [assinatura]

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso ao município de Boa Vista do Incra, previsto na Lei n.º 8.842 de 4 de janeiro de 1994, destinado a zela pelos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme prevê o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.471, de 1º de outubro de 2003).

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso o estudo da Lei n.º 10.471, de 1º de outubro de 2003, garantindo a sua aplicação integral e, em caso de ameaça ou violação desta lei, encaminhar denúncia ao órgão Competente e/ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário,

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso poderá organizar e coordenar eventos de estudo, culturais, de integração com os idosos do município, buscando, para isso apoio de entidades e do Poder Público, na forma da lei.

ART. 2º - O conselho Municipal do Idoso será formado por Decreto do Prefeito Municipal, observando a seguinte representatividade:

- I - Um representante de cada Grupo de Terceira Idade organizado no município e indicado por seus pares;
- II - Um representante do serviço de Assistência Social do Município;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pela instituição;
- VII - Um representante da Sociedade civil organizada após consulta as entidades como clube de mães, clubes esportivos, grupos de jovens e outros afins.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á num prazo máximo de quinze dias a contar da data de publicação do decreto de criação para escolher entre seus membros um presidente, um vice-presidente e dois secretários,

§ 2º - Cada conselheiro terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 3º - O trabalho dos conselheiros não cria nenhum vínculo empregatício com o município, sem direito a qualquer remuneração.

ART. 3º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á a cada dois meses, ordinariamente e a qualquer dia extraordinariamente, convocado pelo Poder Público ou por qualquer de seus membros sempre que se fizer necessário.

ART. 4º - As reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão registradas através de ata em livro próprio a partir da primeira reunião.

ART 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de outubro de 2005.

Registre-se e publique-se

Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretario de Administração e Planejamento